

Ao Presidente da Comissão de

Finanças
para os devidos fins.

Em 12 / 06 / 12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João

para relatar

em 12 / 06 / 12

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Contas - Finanças e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 121/12

PROCESSO AL – 793/12

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS

RELATOR: DEP. ISMAR MARQUES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Reajusta os valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança e reestrutura as carreiras de controle externo e de atividades auxiliares de controle externo.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto à legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Dando continuidade ao processo de valorização de seu quadro funcional o TCE/PI submete à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei, concedendo reajuste salarial aos seus servidores em comissão e funções de confiança.

É verdade que este não é o aumento pretendido pelos servidores do Tribunal, como também não é aquele desejado pelos que o dirigem, contudo, é o possível diante dos recursos orçamentários de que dispõe esta Corte de Contas.

Quanto aos cargos em comissão o que se pretende com a referida proposta é adequar a remuneração destes cargos com a relevância das responsabilidades exigidas de seus ocupantes e ao plexo de atribuições a estes conferidos.

E importante frisar, ainda, que está alocado na rubrica pessoal e encargos o valor de R\$ 48.244,289,00 (quarenta e oito milhões duzentos e quarenta e quatro mil,



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.
duzentos e oitenta e nove reais) já previsto na dotação **orçamentária** aprovada para Corte de Contas para o exercício em curso, guardando obediência também ao art. 169 da Constituição Federal e normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LRF, na intenção de conter o inchaço **desmesurado das folhas** de pagamentos com pessoal, previu percentuais máximos a **serem respeitados** pelos entes da Federação relativamente a cada um dos três poderes, **Tribunais de Contas e Ministérios Público.** É o que determinam os arts. 19 e 20:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I -

II – na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados

Por outro lado, o art. 22, parágrafo único, inciso III, da mesma lei proíbe alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa quando o total de despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos percentuais previstos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

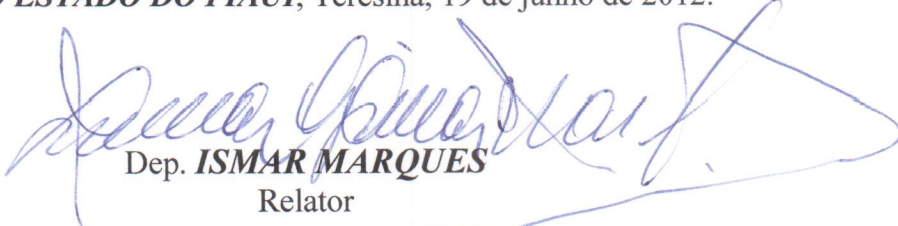
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Os vencimentos aos ocupantes de cargos efetivos de comissão, pelos servidores integrantes das carreiras de Controle externo e de Atividade Auxiliar de Controle Externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2012.

II – VOTO DO RELATOR

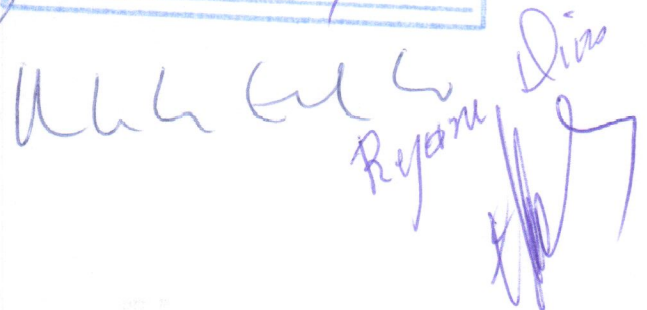
Visto e analisado o relatório, e uma vez que a proposição transformada em norma jurídica virá beneficiar aos servidores em comissão e funções de confiança, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de junho de 2012.**


Dep. **ISMAR MARQUES**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 20 / 06 / 12
Castorina
Presidente da Comissão de
Finanças




Regiane Dias